

PRTP nº 013/2018
INEXIGIBILIDADE nº 013/2018

Base legal: **Artigos nº 31 e 32, da Lei Federal nº 13019/14 e Artigos nº 36 e 37, do Decreto Municipal nº. 11.431/2017, de 07 de março de 2017.**

Organização da Sociedade Civil: **Caixa Escolar Dr. Luiz Pinto de Almeida**

CNPJ: **19.372.853/0001-82**

Objeto da parceria: **SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, QUE SE INTERESSE FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA A ATUAÇÃO NA ÁREA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO.**

Valor total do repasse: **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

Período de Execução: **09/2018 a 12/2018**

Tipo da Parceria: **Fomento**

JUSTIFICATIVAS PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Com vistas á universalização e melhoria da Educação Básica Pública e considerando a necessidade de uma ação conjunta que forneça condições e facilite o processo de ensino/aprendizagem dos alunos de nossa cidade, contribuindo para a formação integral de alunos de rede públicas por meio da instituição de parcerias entre a Secretaria Municipal de Educação e as escolas Estaduais, visando melhorar a qualidade de ensino, o aproveitamento escolar dos alunos e impactar políticas públicas educacionais, objetiva este convênio estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes.

De acordo com o item 03 do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.071/2017, a Escola Estadual Dr Luiz Pinto de Almeida encontra-se autorizada a receber subvenções, auxílios e contribuições, o que justifica a Inexigibilidade nos termos do Item II do Artigo 35 a parceria decorre para uma Organização da Sociedade Civil que está autorizada em lei, identificada como entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Artigo 12 da Lei no 4.320/1964, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Artigo 26 da Lei Complementar no 101/2000, de 4 de maio de 2000.

De acordo com a Ata da reunião de Cadastro Escolar, realizada em 11 de agosto de 2017 para Distribuição do Atendimento por Zoneamento de todos os alunos inscritos no Cadastro Escolar online e Matrícula 2017/2018, as Inspetoras Simone Cláudia da Silva e Ana Maria da Silva Buda mantiveram a distribuição dos bairros conforme o zoneamento já estabelecido em anos anteriores.

Finalmente, ressalta-se que foi juntada ao referido Processo, em 11 de agosto de 2017, Ata da Reunião de Cadastro Escolar, que **“De acordo com a resolução nº 3420/2017 o aluno deve estudar o mais próximo da sua residência e também ver se a escola tem condição de atender essa demanda”**, conforme fls. (09 a 10).

Santa Rita do Sapucaí, 03 de setembro de 2018.


Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno
Gestor das Parcerias